



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento de Operações Compartilhadas

Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

ACORDO CORPORATIVO Nº 3/2020

PROCESSO Nº 19974.100914/2019-17

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, doravante denominada SGD/ME, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Quadra 516, Bloco D, S/N, 1º andar, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO, brasileiro, portador da identidade nº 3384024 SSP/DF e CPF nº 772.059.950-00, nomeado pela Portaria nº 321, de 11 de abril de 2018, e do outro lado a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado IBM, conforme a documentação que acompanha este instrumento, com sede Av. Pasteur 138/146, Rio de Janeiro, CEP 22290-240, neste ato representada por seu procurador, Senhor LEANDRO MARTINS RIBEIRO, identidade nº 08436568-3 IFP/RJ e CPF 012.947.037-65, resolvem nesta data celebrar o presente ACORDO CORPORATIVO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este documento define os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da IBM previstos e descritos no **Anexo I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. A assinatura e a celebração deste Acordo não obriga, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a IBM.

2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos ou serviços IBM que constem no **Anexo I**.

2.3. As empresas estatais e órgãos dos outros poderes federais poderão aderir a este Acordo mediante solicitação e prévia aceitação da IBM, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo, conforme **Anexo II**, comprometendo-se a cumprir os termos e condições comerciais existentes no **Anexo I**.

2.3.1. Caso a empresa estatal aderente não seja mais de controle societário majoritário do Poder Público, sua adesão ao presente Acordo fica imediatamente extinta a partir da formalização do respectivo ato societário.

2.4. Os produtos e serviços IBM abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no **Anexo I**, que somente poderá ser modificado mediante negociação entre a SGD/ME e a IBM.

2.5. Todos os valores de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** serão divulgados em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis, suporte e atualização, e terão aplicação imediata após a assinatura e publicação do presente Acordo pela SGD/ME.

2.5.1. As propostas comerciais, durante os processos licitatórios e contratações diretas, serão oferecidas pela IBM e seus revendedores com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos do item 2.5.3 deste Acordo.

2.5.2. Nos casos de venda indireta, ou seja, através de suas revendas autorizadas, a IBM ofertará os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** em condições comerciais que permitam que as referidas revendas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo.

2.5.3. No modelo indireto de vendas, os atos comerciais relativos à comercialização dos produtos e serviços IBM são realizados por revendas autorizadas independentes e autônomas, as quais podem, a seu exclusivo critério, apresentar propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para compor os preços a serem praticados, sendo certo que suas propostas são apresentadas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da IBM em sua composição.

2.6. Por este instrumento, a IBM declara que não pratica o “registro de oportunidade” junto a seus revendedores, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. Respeitado o disposto nos itens 2.5 e 2.6 supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo I** deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação pelos órgãos, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3.1. São finalidades deste Acordo:

- a. promover maior eficiência e economicidade dos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
- b. fomentar a disseminação de informações e a transparéncia das contratações públicas;
- c. harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os produtos ou os serviços elencados no **Anexo I**;
- d. racionalizar os custos da contratação dos produtos e serviços relacionados neste Acordo; e
- e. otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns à SGD/ME e à IBM:

- a. observar as obrigações estipuladas neste Acordo, bem como seus Anexos.
- b. Todas as comunicações referentes a questões comerciais deste Acordo devem ocorrer entre os pontos focais das partes, quais sejam:

IBM: Leandro Martins Ribeiro

E-mail: lmr@br.ibm.com

Telefones: (021) 999941496

IBM: Hugo de Oliveira Morais

E-mail: hmoraes@br.ibm.com

Telefones: (061) 99817-3294

SGD/ME: Diretor(a) de Operações Compartilhadas

E-mail: deopc@planejamento.gov.br ou deopc@economia.gov.br

Telefones: (61) 2020-2012 / 2363 / 2348

4.2. São obrigações individuais da SGD/ME:

- a. publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. publicar eventuais atualizações ou alterações dos produtos ou serviços constantes nos **Anexo I**, bem como seus respectivos preços, após negociação prévia com a IBM, em até 30 dias após a apresentação das mudanças.

4.3. São obrigações individuais da IBM:

- a. atuar junto aos seus revendedores ofertando os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** para as suas revendas autorizadas em condições comerciais que permitam que estas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo;
- b. abster-se da prática do “registro de oportunidade” junto a seus revendedores, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e
- c. informar e realizar negociação prévia com a SGD/ME sobre a necessidade de atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes no **Anexo I**, bem como seus respectivos preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União.
- 5.2. As partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma justificada, mediante notificação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A rescisão deste Acordo não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados entre os Órgãos e a IBM que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.
- 6.3. O não cumprimento pela IBM das obrigações ensejará a rescisão do presente Acordo e fixação unilateral pela SGD/ME do Catálogo com condições padronizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- 7.1. Os itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as partes, em até 30 (trinta) dias após a notificação.
- 7.2. Na atualização do Catálogo, caso as partes não cheguem a um consenso sobre a nova lista de produtos e/ou preços, o Acordo corrente permanecerá com as mesmas condições em que já se encontra pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será encerrado.
- 7.3. Os catálogos de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata para os novos contratos a partir de sua publicação.
- 7.4. Os preços de referência atualizados deverão ser utilizados pelos Órgãos para fins de renegociação por ocasião de renovação contratual, com base no princípio da manutenção da economicidade da contratação, sendo a IBM responsável por cumprir os termos deste acordo.
- 7.5. As atualizações decorrentes de nova negociação entre as partes deverão ser submetidas à análise jurídica, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- 8.1. O Catálogo de produtos e serviços previstos e descrito no **Anexo I**, contendo os Preços Máximos de Compra de itens de TIC (PMC-TIC) a serem utilizados pelos Órgãos serão publicados pela SGD/ME em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes da SGD/ME e da IBM.
- 8.2. É de responsabilidade dos Órgãos a utilização, como referência em seus processos de compra, do catálogo de produtos e serviços publicado pela SGD/ME vigente à época da fase de planejamento da contratação, prorrogação ou renovação de contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

9.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

9.2. É vedada a celebração de aditivos a este Acordo que impliquem repasse ou descentralização de recursos entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEIS APLICÁVEIS

10.1. O presente Acordo será regido, executado e interpretado conforme as leis brasileiras.

10.2. As partes contratantes elegem como foro competente a cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo serão dirimidas, sempre que possível, amigavelmente e, caso as Partes não chegarem a um acordo, o conflito será submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo na presença de duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Secretário de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO MARTINS RIBEIRO

Gerente Regional

IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA

CPF nº 700.371.081-15

Documento assinado eletronicamente

FABIO ASSUMPÇÃO RIBEIRO DE LIMA RUA

CPF nº 292.328.178-02



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário(a)**, em 29/01/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Merched Cheheb de Oliveira, Diretor(a)**, em 29/01/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Assumpção Ribeiro de Lima Rua, Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 21:17,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Martins Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6094008** e o código CRC **3CCB3E0B**.

Referência: Processo nº 19974.100914/2019-17.

SEI nº 6094008

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 3 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

EXTRATO DE ACORDO CORPORATIVO Nº 3/2020

Espécie: Acordo Corporativo que celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia e a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Processo SEI/ME nº 19974.100914/2019-17.

Objeto: Definição de parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da IBM previstos e descritos no Anexo I.

Fundamentação Legal: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019.

Despesa: O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Prazo de vigência: Este Acordo terá vigência de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2020. Signatários: Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e Leandro Martins Ribeiro, Gerente Regional da IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
